PROJETO DE LEI Nº 392/2021

Institui o programa de defesa pessoal para mulheres na cidade de salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Salvador o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres.
Art. 2º O Poder Executivo poderá oferecer às mulheres interessadas curso de defesa pessoal voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou em outros locais onde possam ser promovidos.
Art. 3º As atividades no âmbito do programa poderão incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, workshops, seminários e atividades similares.
Art. 4º O órgão competente para execução desta Lei poderá realizar um conjunto articulado de ações com instituições não governamentais, convênios e outras formas legais, desde que estas medidas de prevenção sejam aplicadas.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de novembro de 2021



Roberta Caires

Vereadora

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa contribuir com a implementação do Programa "Defesa Pessoal para Mulheres" na Cidade de Salvador. Infelizmente, apesar das inúmeras ações do Estado na busca do combate à violência contra a mulher, registramos o aumento de casos de agressões com o advento da pandemia, pois o confinamento gera, muitas vezes, um risco iminente à vida.

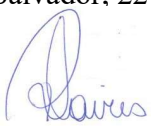
A defesa pessoal pode ser realizada com técnicas simples para ajudar a mulher a se defender do agressor com eficiência e da forma correta, preservando sempre a sua integridade física.

Logo, a promoção da autodefesa ajudará as mulheres nas situações de risco do cotidiano, não buscando incitar a violência e sim o fortalecimento pessoal. Por todo exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto.

Outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei que cuide deste Público, fazendo com que a administração pública municipal exerça esse importante papel na defesa dos direitos das mulheres.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 22 de novembro de 2021



Roberta Caíres

Vereadora